

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2025.

**Aos Cotistas do CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALIANZA CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas**

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social (Administradora), na qualidade de instituição administradora da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALIANZA CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.011.324/0001-40 (Classe) vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Especial da Classe, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal (Consulta Formal), a qual tem por objeto:

1. Aprovar a alteração do caput do item 3.7, do Capítulo 3 – Da Política de Investimentos, prevista no Anexo I do Regulamento da Classe, para reduzir a exposição mínima do patrimônio líquido a CRI's, de 80% para 75%. Assim, o item 3.7. referido passa a vigorar doravante com a seguinte nova redação:

*“3.7. Adicionalmente ao previsto no item 3.6 acima, a classe deverá manter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) e, no máximo, 130% (cento e trinta por cento) do seu patrimônio líquido investido em CRI. Ainda, os seguintes critérios de concentração devem ser observados previamente a cada aquisição pela classe, sendo que o ADMINISTRADOR será responsável pelo monitoramento do critério indicado no item “(i)”, e o GESTOR responsável pelo monitoramento dos critérios indicados nos itens “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” abaixo.”*

2. Aprovar a alteração do item 3.9, do Capítulo 3 – Da Política de Investimentos, do Anexo I ao Regulamento da Classe, para permitir investimentos em fundos de investimento financeiro destinados a investidores profissionais, até o limite regulatório de 5% (cinco por cento). Assim, o item 3.9 referido passa a vigorar doravante com a seguinte redação:

*“3.9. A classe poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimentos financeiros, regulamentados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, que sejam destinadas a investidores profissionais, administrados ou não pelo ADMINISTRADOR.”*

## **QUEM PODERÁ RESPONDER À CONSULTA FORMAL**

Somente poderão responder a essa Consulta Formal os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Adicionalmente, não podem responder à Consulta Formal: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços da Classe, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com a da Classe.

## **QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO**

As matérias objeto de deliberação apenas serão aprovadas pelo voto da maioria dos Cotistas que responderem a esta Consulta Formal, desde que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas.

Com as aprovações, o Administrador estará autorizado para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia. Assim sendo, **solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até 26 de dezembro de 2025.**

## **PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO**

Os Cotistas poderão exercer o direito de voto, exclusivamente, na forma do questionário via plataforma eletrônica, conforme link enviado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de e-mails cadastrado junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada à Administradora, do seguinte modo: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou e procuração com firma reconhecida).

## **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES**

Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal estão disponíveis para consulta no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: [www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria](http://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria) (sob “Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros”, digitar 40.011.324/0001-40 e então clicar em “Pesquisar”, na página seguinte, clicar em “Atas de Assembleias e Convocações”).

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado em até 8 (oito) dias do encerramento desta Consulta Formal.

Os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Aos Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiente de suas Cotas.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail [RI.FundosListados@btgpactual.com](mailto:RI.FundosListados@btgpactual.com), para eventuais esclarecimentos adicionais, caso se façam necessários, bem como a exercer seu voto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, administradora do **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALIANZA CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

À BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de Administradora da CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALIANZA CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

**Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 11 de dezembro de 2025**

Em resposta à Consulta Formal enviada em 11 de dezembro de 2025 aos Cotistas do **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALIANZA CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.011.324/0001-40 (“Classe”), manifesto abaixo meu voto sobre:

1) Aprovar a alteração do caput do item 3.7, do Capítulo 3 – Da Política de Investimentos, prevista no Anexo I do Regulamento, para reduzir a exposição mínima do patrimônio líquido a CRI, de 80% para 75%. Assim, o item 3.7 referido passa a vigorar doravante com a seguinte nova redação:

“3.7. Adicionalmente ao previsto no item 3.6 acima, a classe deverá manter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) e, no máximo, 130% (cento e trinta por cento) do seu patrimônio líquido investido em CRI. Ainda, os seguintes critérios de concentração devem ser observados previamente a cada aquisição pela classe, sendo que o ADMINISTRADOR será responsável pelo monitoramento do critério indicado no item “(i)”, e o GESTOR responsável pelo monitoramento dos critérios indicados nos itens “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” abaixo:”

- SIM, aprovo** a deliberação;
- NÃO, não aprovo** a deliberação;
- Abstenho-me de votar.
- Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

2) Aprovar a alteração do item 3.9, do Capítulo 3 – Da Política de Investimentos, do Anexo I ao Regulamento, para permitir investimentos em fundos de investimento financeiro destinados a investidores profissionais, até o limite regulatório de 5% (cinco por cento). Assim, o item 3.9 referido passa a vigorar doravante com a seguinte redação:

“3.9. A classe poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimentos financeiros, regulamentados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, que sejam destinadas a investidores profissionais, administrados ou não pelo ADMINISTRADOR.”

- SIM, aprovo** a deliberação;
- NÃO, não aprovo** a deliberação;
- Abstenho-me de votar.
- Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Assinatura**

**Nome do Cotista:**

**CPF/CNPJ:**